

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/92**

(Publicada no Diário Oficial de 08/01/1992)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e

considerando os embaraços verificados no trânsito em relação ao transporte de cargas a granel de combustíveis líquidos ou gasosos e de produtos químicos ou petroquímicos, em virtude da não prorrogação dos Ajustes SINIEF 02/89 e 06/90;

considerando os problemas que podem advir da apreensão de tais produtos em virtude de sua alta periculosidade;

considerando, ainda, o reconhecimento das dificuldades operacionais relativamente à emissão do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas quando da contratação do serviço, pelo desconhecimento, naquele momento, dos dados relativos ao peso, distância e valor da prestação do serviço, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1 -** Até posterior deliberação, a Fiscalização de Trânsito de Mercadorias deverá aceitar o documento Autorização de Carregamento e Transporte, nos termos dispostos no art. 216 e parágrafos do RICMS.

**2 -** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.